



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ. 08.357.600/0001-13

Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000 - pmlgomesrn@gmail.com

CÂMARA MUN. DE LUÍS GOMES-RN

RECEBIDO EM 09/09/26

Recebedor

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 124.08.2026 - GP.

De, 27 de agosto de 2026.

Do: Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN.

À : Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Referente Mensagem de Envio de Projeto de Lei nº 015/2026

Excelentíssima Senhora Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Temos a honra de encaminhar à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, em substituição a versão anteriormente enviada, o incluso Projeto de Lei que "Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Luís Gomes e estabelece diretrizes para o desenvolvimento das ações de alfabetização, em consonância com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, no nosso Município.

Justificativa:

1. A presente proposição tem por finalidade consolidar, no âmbito do Município de , uma política pública permanente voltada à garantia do direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada, assegurando que esse processo ocorra de forma planejada, contínua, baseada em evidências científicas e articulada com as diretrizes estabelecidas pelos Governos Estadual e Federal.
2. A alfabetização constitui uma das etapas mais relevantes da educação básica, sendo condição indispensável para o desenvolvimento integral da criança e para o sucesso de toda sua trajetória escolar.
3. Estudos nacionais e internacionais demonstram que as dificuldades de aprendizagem verificadas nos anos posteriores estão, em grande parte, relacionadas à ausência da consolidação das habilidades fundamentais de leitura, escrita e compreensão textual nos primeiros anos do Ensino Fundamental, por isso, o Plano Nacional de Educação estabelece metas voltadas à universalização da alfabetização e ao fortalecimento da aprendizagem nos anos iniciais da educação básica, orientando os entes federados para a adoção de mecanismos de monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento das políticas educacionais.
4. Nesse contexto, torna-se necessária a institucionalização da Política Municipal de Alfabetização, conferindo segurança jurídica, continuidade administrativa e estabilidade

às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, independentemente de alternâncias de gestão, garantindo que a alfabetização permaneça como prioridade permanente da administração pública municipal.

5. A proposta também fortalece a cultura do planejamento educacional, permitindo maior integração entre as ações pedagógicas, administrativas e de avaliação, contribuindo para o alcance das metas previstas nos planos nacional, estadual e municipal de educação.

6. Certos de contarmos com a grande presteza de Vossas Excelências, como tem sido em outras oportunidades em relação às matérias remetidas e aprovadas, aguardamos o pronunciamento favorável, nos colocando à disposição de qualquer dos Vereadores para todos e quaisquer esclarecimentos, aproveitando e, tendo em vista a agilidade solicitada pelo MEC, quanto a esta matéria.

7. De oportuno externamos os nossos cordiais votos de elevada estima e consideração, **solicitando que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência especial, ouvido o seu Soberano Plenário, com a dispensa da tramitação de praxe..**

Atenciosamente.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

Att.:

Vereadora Elaine Priscila Alves de Fontes

Exma. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN.

Nesta.



DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ. 08.357.600/0001-13

Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000 - pmlgomesrn@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 015/2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Luís Gomes, estado do Rio grande do Norte (PMA), estabelece princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de governança, monitoramento, avaliação e implementação das ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas **art. 69, VI e XIII** da Lei Orgânica Municipal; o **art. 205 e 208, I** da Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à educação e a obrigatoriedade do Ensino Fundamental; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96, em especial o **art. 32** que define o Ensino Fundamental com duração de 9 anos e foco na alfabetização; o Plano Nacional de Educação - PNE, "alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental"; o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte e do Plano Municipal de Educação de Luís Gomes; a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, homologada em 2017, que estabelece os direitos de aprendizagem no ciclo de alfabetização até o 2º ano; a Lei nº 14.254/2021 - Política Nacional de Alfabetização, que institui princípios, diretrizes e objetivos para a alfabetização no Brasil; o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui regime de colaboração para garantir a alfabetização na idade certa; o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/1990, que garante o direito ao pleno desenvolvimento e à educação; o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); o disposto na Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica; o disposto no Decreto nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida; o Plano Municipal de Educação de Luís Gomes/RN, em consonância com as me-

tas nacionais e estaduais; que o município deve consolidar uma política pública permanente, baseada em evidências, orientada pela equidade, pela inclusão, pela valorização da diversidade, pela Cultura de Paz, pela Educação em Direitos Humanos e pela promoção de uma educação antirracista.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, com base no ART. .52. da lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei, oriunda do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa de Luís Gomes destinada a assegurar a alfabetização de todas as crianças na Rede municipal de Ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Artº 2º. Orientar, integrar, fortalecer e monitorar as ações da Rede Pública Municipal de Ensino voltadas à garantia do direito à alfabetização, ao desenvolvimento da cultura escrita desde a Educação Infantil e à recomposição das aprendizagens para o 3º e 5º Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º. Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente da Secretaria Municipal de Educação e será implementada nas escolas da rede municipal de educação de forma articulada às demais políticas educacionais do Município, observando as Leis da educação vigente no país.

Artº 4º.. Garantir oportunidades de aprendizagens com qualidade e equidade, assegurando a todas as crianças condições adequadas para aprender, com atenção especial aquelas que se encontram em vulnerabilidade social e defasagem de aprendizagem, risco de exclusão ou que necessitem de apoio pedagógico diferenciado.

CAPITULO II

DAS CONSIDERAÇÕES

Art. 5º - Para fins desta lei, considera-se:

I - alfabetização: processo de apropriação do Sistema de Escrita Alfabética, articulado ao desenvolvimento das capacidades de leitura, escrita, oralidade e letramento, possibilitando ao estudante utilizar esses conhecimentos em diferentes práticas sociais;

II - cultura escrita: conjunto de práticas sociais que envolvem a leitura, a escrita, a oralidade e a produção de sentidos, vivenciadas desde a Educação Infantil por meio de experiências significativas, contextualizadas e adequadas ao desenvol-

vimento das crianças;

III - recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas planejadas,

sistemáticas e contínuas destinadas a assegurar a aprendizagem das habilidades e competências essenciais não consolidadas pelos estudantes;

IV - letramento matemático: desenvolvimento das competências necessárias para compreender, interpretar, representar e utilizar conhecimentos matemáticos na resolução de situações do cotidiano e na participação crítica na vida em sociedade;

V - gestão baseada em evidências: processo de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais fundamentado em indicadores, diagnósticos, avaliações e evidências produzidas pela Rede Municipal de Ensino;

VI - equidade educacional: garantia das condições necessárias para que todos os estudantes tenham acesso, participação, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral, considerando suas diferentes necessidades, contextos e trajetórias.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º. A política Municipal de Luís Gomes, reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - garantia do direito à aprendizagem, assegurando que todas as crianças e estudantes tenham acesso e às condições necessárias ao desenvolvimento pleno da leitura, da escrita, da oralidade, do letramento matemático e das demais aprendizagens essenciais previstas para cada etapa da Educação Básica;

II - centralidade da criança e do estudante, reconhecendo-os como sujeitos de direitos, protagonistas de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitadas suas singularidades, potencialidades, ritmos e trajetórias;

III - equidade educacional, mediante a adoção de estratégias que reduzam desigualdades de acesso, permanência, participação e aprendizagem, assegurando atenção prioritária às crianças e aos estudantes em situação de vulnerabilidade, deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, pertencentes aos povos indígenas, comunidades quilombolas, população negra, povos do campo e demais grupos historicamente excluídos;

IV - educação inclusiva, garantindo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de todas as crianças e os estudantes, com eliminação de barreiras físicas, pedagógicas;

V - educação Integral, compreendendo o desenvolvimento humano em suas dimensões intelectual, física, emocional, ética, estética, cultural, social e cida-

dã, reconhecendo a alfabetização como processo constitutivo da formação integral;

VI - educação para as relações étnico-raciais, assegurando práticas pedagógicas com o enfrentamento ao racismo, valorizando as culturas e identidades afro-brasileiras, africanas, indígenas e quilombolas e povos tradicionais em conformidade com a legislação vigente;

VII - educação em Direitos Humanos, promovendo a dignidade da pessoa humana, a democracia, a cultura da paz, a convivência respeitosa, a justiça social, a igualdade entre todos.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 7º. São objetivos da PMAIC Luís Gomes:

I - garantir que 100% das crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano;

II - reduzir as desigualdades de aprendizagem entre escolas, turmas e estudantes;

III - fortalecer a formação continuada dos professores alfabetizadores e coordenadores;

IV – sistematizar e monitoramento a avaliação das aprendizagens;

V - promover a gestão pedagógica por resultados nas unidades escolares;

VI - integrar família e comunidade no processo de alfabetização;

VII - valorizar e reconhecer escolas e profissionais que alcançarem as metas;

VIII- promover a integração de forma inclusiva dos alunos com deficiências;

CAPÍTULO V DOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização desenvolver-se-á de forma integrada e sistêmica, por meio dos seguintes eixos estratégicos:

I - governança e Gestão Educacional;

II - currículo, Alfabetização e Práticas Pedagógicas;

- III - formação e Desenvolvimento Profissional;
- IV - monitoramento, Avaliação e Gestão Baseada em Evidências;
- V - equidade, Inclusão e Diversidade;
- VI - programas, Projetos e Recomposição das Aprendizagens;
- VII - participação Social e Corresponsabilização;
- VIII - inovação, Tecnologia e Cultura Digital;

SEÇÃO I

Da Governança e Gestão Educacional

Art. 9º. O eixo de Governança e Gestão Educacional compreende as ações destinadas ao planejamento, coordenação, acompanhamento e aperfeiçoamento

Parágrafo Único. Constituem objetivos do eixo de Governança e Gestão Educacional:

- I - Fortalecer a gestão pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
- II - Consolidar mecanismos permanentes de planejamento estratégico;
- III - Estabelecer metas e indicadores de desempenho;
- IV - Promover a integração entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação;
- V - Fortalecer a autonomia pedagógica das unidades de ensino;
- VI - Assegurar a continuidade das ações da Política Municipal de Alfabetização.

SEÇÃO II

Do Currículo, da Alfabetização e das Práticas Pedagógicas

Art. 10. O eixo de Currículo, da Alfabetização e das Práticas Pedagógicas, destina-se à consolidação de práticas pedagógicas alinhadas ao Currículo da Rede Municipal de Ensino, fundamentadas em evidências científicas e comprometidas com o desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo Único. Constituem objetivos do eixo de Currículo, da Alfabetização e das Práticas Pedagógicas:

- I - fortalecer a cultura da leitura e escrita desde a Educação Infantil;
- II - assegurar a alfabetização na idade certa;

III-promover práticas permanentes de leitura, escrita, oralidade e letramento matemático;

IV - integrar diferentes linguagens e áreas do conhecimento;

V - fomentar metodologias ativas e práticas pedagógicas inovadoras;

VI - assegurar a continuidade das aprendizagens entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

SEÇÃO III

Da Formação e do Desenvolvimento Profissional

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação manterá política permanente de formação e desenvolvimento profissional destinada aos gestores, supervisores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação envolvidos na implementação desta Política.

§ 1º - A formação continuada será planejada com base:

I - nas evidências produzidas pela Rede Municipal;

II - nos resultados das avaliações internas e externas;

III - nas prioridades curriculares;

IV - nas demandas das unidades de ensino;

V - nas políticas nacionais e estaduais de alfabetização.

§ 2º - A formação deverá promover:

I - aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;

II - fortalecimento da liderança pedagógica;

III - desenvolvimento de competências profissionais;

IV - compartilhamento de práticas exitosas;

V - incentivo à produção de conhecimento no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

SEÇÃO IV

Do Monitoramento, da Avaliação e da Gestão Baseada em Evidências

Art. 12. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será acompanhada por sistematização permanente de monitoramento e avaliação orientado por evidências.

Art. 13. A sistematização compreenderá, entre outros instrumentos:

- I - avaliações diagnósticas;
- II - avaliações formativas;
- III - indicadores educacionais;
- IV - acompanhamento das aprendizagens e desenvolvimento;
- V - painéis gerenciais;
- VI - relatórios técnicos;

SEÇÃO- V **Da Participação Social e da Corresponsabilização**

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes destinadas ao fortalecimento da participação das famílias, dos Conselhos Escolares, do Conselho Municipal de Educação, do Comitê Municipal de Alfabetização, das instituições parceiras e da comunidade na implementação da Política Municipal de Alfabetização, tendo como objetivos:

- I- ampliar a participação das famílias;
- II- fortalecer a cultura das corresponsabilidades

SEÇÃO VI **Da Inovação, Tecnologia e Cultura Digital**

Art. 15. A Política Municipal de Alfabetização incentivará a utilização pedagógica das tecnologias digitais como instrumentos de apoio à aprendizagem, ao monitoramento e ao desenvolvimento profissional, compreendendo ações de:

- I- utilização de recursos tecnológicos para apoio ao processo de alfabetização;
- II- desenvolvimento de ambientes digitais de aprendizagem;
- III- produção de materiais educacionais digitais;
- IV- utilização de plataformas de acompanhamento pedagógico;
- V- incentivo à inovação educacional;
- VI- fortalecimento da cultura digital na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI **DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DA POLÍTICA** **MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO**

Art. 16. A Política Municipal de Alfabetização será implementada em com

formidade com as seguintes diretrizes:

I - garantir a inserção progressiva das crianças na cultura da leitura e da escrita desde a Educação Infantil, respeitando as especificidades da infância, os direitos de aprendizagem e os campos de experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular;

II - assegurar a alfabetização de todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, por meio de práticas pedagógicas intencionais, acompanhamento contínuo e intervenções oportunas;

III - promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, considerando os diferentes níveis de desenvolvimento, as evidências de aprendizagem e as necessidades individuais e coletivas;

IV - fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, ao Currículo da Rede Municipal de Ensino e às Diretrizes Curriculares Nacionais;

V - assegurar a integração entre alfabetização, letramento, oralidade, produção escrita, leitura, cultura escrita e letramento matemático, compreendendo esses processos como dimensões indissociáveis do desenvolvimento humano;

VI - promover práticas pedagógicas inclusivas, equitativas e antirracistas, dedicadas à valorização da diversidade, da Educação em Direitos Humanos, da educação ambiental, da cidadania e da cultura de paz;

VII - fortalecer a articulação entre currículo, planejamento, avaliação, formação continuada e acompanhamento pedagógico, assegurando coerência entre as ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;

VII- garantir espaços físico adequado para o funcionamento das unidades escolares, como estratégia de fortalecimento da aprendizagem;

VIII - fomentar ambientes alfabetizadores ricos em interações, múltiplas linguagens, literatura, experiências estéticas, recursos didáticos e tecnologias educacionais, favorecendo o desenvolvimento integral das crianças e estudantes;

IX - promover o uso pedagógico das avaliações e dos indicadores educacionais;

orientando o planejamento, o monitoramento e a tomada de decisões em todos os níveis da gestão educacional;

X - incentivar a inovação pedagógica, a pesquisa educacional e a disseminação de práticas exitosas, fortalecendo a produção de conhecimentos no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

XI - fortalecer a participação e o comprometimento das famílias da comunidade escolar, reconhecendo sua corresponsabilidade no desenvolvimento das aprendizagens;

XII - assegurar a cooperação institucional entre o Município, a União, o Estado, instituições de ensino superior e demais parceiros estratégicos, visando ao aperfeiçoamento permanente da PMA;

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES
SEÇÃO I
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Coordenar, monitorar e avaliar a Política;
- II - Ofertar formação e materiais pedagógicos;
- III - Publicar os resultados bimestrais;
- IV - Conceder o "Selo Escola Alfabetizadora";
- V- Garantir os recursos para premiação dos profissionais;
- VI- Aderir aos programas educativos do Ministério da Educação e do Governo do Estado que fortaleçam a educação do e promovam a equidade social;
- VII- Buscar junto a administração municipal recursos para equipar e ampliar escolas que necessitem do espaço apropriado para o ensino aprendizagem;

SEÇÃO II
Compete às Escolas

Art. 18. Compete às Escolas da Rede municipal de ensino:

- I - Elaborar e executar o Plano de Ação de Alfabetização;
- II - Analisar dados e aplicar intervenções pedagógicas;
- III - Garantir a participação dos professores nas formações;
- IV - Mobilizar as famílias para apoio à aprendizagem;
- V- Garantir a participação dos alunos nas avaliações internas e externas;
- VI- Assegurar que o planejamento e a execução das ações estejam sendo postas em prática em sala de aula;
- VII- Utilizar os resultados das avaliações internas e externas para subsidiar o planejamento pedagógico;
- VIII - Assegurar o acompanhamento contínuo da aprendizagem das crianças e estudantes, garantindo a execução do planejamento pelos professores e apoio escolar, desenvolvendo estratégias de intervenção pedagógica, promovendo ações que contemplem a alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- IX - Acompanhar os indicadores educacionais das unidades de ensino;

X - Fomentar práticas de incentivo à leitura, à escrita, à oralidade e ao letramento matemático;

SEÇÃO III

Das Equipes Pedagógicas

Art.19. Compete às equipes gestoras e pedagógicas das unidades de ensino:

- I - Coordenar o planejamento pedagógico da alfabetização;
- II - Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das aprendizagens;
- III - Apoiar os docentes na elaboração de estratégias pedagógicas, de acordo com cada ano de ensino, para alfabetizar na idade certa e recompor aprendizagens;
- IV - Promover espaços permanentes de estudo, reflexão e formação em serviço;
- V - Analisar os resultados das avaliações e orientar intervenções pedagógicas;
- VI- Fortalecer o trabalho colaborativo entre os profissionais da Educação Infantil, Anos Iniciais e Educação Especial;
- VII - Acompanhar a execução do Plano Institucional de Alfabetização;

SEÇÃO IV

Do Comitê Municipal de Alfabetização

Art. 20. Comitê Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo, técnico e estratégico, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar, avaliar e apoiar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

- I - Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II - Analisar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
- III - Emitir recomendações técnicas destinadas ao aperfeiçoamento das ações da PMA;
- IV - Propor estratégias de enfrentamento às desigualdades educacionais;
- V - Acompanhar a execução das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Incentivar a disseminação de práticas pedagógicas exitosas na Rede

Municipal de Ensino;

VII - colaborar na elaboração dos relatórios anuais de monitoramento da Política.

Art. 21. A composição, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e os procedimentos administrativos do Comitê Municipal de Alfabetização serão disciplinados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO V

Da Corresponsabilização

Art. 22. A implementação da Política Municipal de Alfabetização constitui: responsabilidade compartilhada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades de ensino, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias, os Conselhos Escolares, o Conselho Municipal de Educação e as instituições parceiras, observadas as competências legais de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação em parceria com o trabalho colaborativo da, união e estado, desenvolverá estratégias permanentes de mobilização e participação social destinadas ao fortalecimento do compromisso coletivo com a alfabetização, a recomposição das aprendizagens com foco na melhoria da qualidade da educação pública municipal.

CAPITULO VIII

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

SEÇÃO I

Das Estratégias de Implementação

Art. 23. As ações da Política Municipal de Alfabetização deverão promover:

- I - redução das desigualdades educacionais;
- II - valorização da diversidade humana;
- III - práticas pedagógicas inclusivas;
- IV - educação para as relações étnico-raciais, educação quilombola, indígena e de povos tradicionais;
- V - educação em Direitos Humanos;
- VI - acessibilidade e desenho universal para aprendizagem;
- VII - enfrentamento de todas as formas de discriminação.
- VIII- da Equidade, Inclusão e Diversidade

Art. 24. A Política Municipal de Alfabetização na idade certa, será implementada de forma sistêmica, contínua e articulada em todas as unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, observando os princípios, diretrizes e eixos estratégicos estabelecidos nesta Lei..

Parágrafo único. A implementação compreenderá ações integradas de gestão, currículo, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens, considerando a articulação entre as etapas.

- I- o percurso formativo das crianças;
- II- os registros pedagógicos produzidos na Educação Infantil;
- III- a continuidade das experiências relacionadas à cultura da leitura e da escrita na Educação Infantil;
- IV- o respeito às especificidades do desenvolvimento infantil;
- V- a integração entre os profissionais das duas etapas de ensino;
- VI- a inclusão dos alunos neuro divergentes e suas peculiaridades;

SEÇÃO II

Da Organização do Trabalho Pedagógico

Art. 25 A organização do trabalho pedagógico deverá assegurar:

- I- planejamento coletivo e colaborativo;
- II- acompanhamento sistemático das aprendizagens;
- III- utilização pedagógica das avaliações internas e externas;
- IV- intervenções pedagógicas oportunas;
- V- integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VI- articulação entre gestão escolar, supervisão pedagógica e docentes;
- VII- acompanhamento individual do percurso de aprendizagem das crianças e estudantes;
- VII- o trabalho com a intersetorialidade, serviço social, psicólogos;

SEÇÃO III

Do Plano Institucional de Alfabetização e Recomposição de Aprendizagens

Art. 26. Cada Unidade de Ensino elaborará seu Plano Institucional de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, em consonância com:

- I- a Política Municipal de Alfabetização;
- II- o Projeto Político-Pedagógico;
- III- o Currículo da Rede Municipal;

- IV- os indicadores educacionais das unidades de ensino;
- V- os resultados das avaliações internas e externas

Art. 27 - O Plano, no mínimo, deverá conter:

- I- diagnóstico institucional das aprendizagens;
- II- análise de indicadores educacionais;
- III- metas anuais de alfabetização;
- IV- Estratégias pedagógicas;
- V- plano de recomposição das aprendizagens;
- VI- ações voltadas à equidade e inclusão;
- VII- cronograma de execução;
- VIII- indicadores de monitoramento;
- IX- mecanismos de acompanhamento e avaliação;
- X- estratégias de participação das famílias;
- XI- atendimento individualizado do aluno;
- XII- desenvolvimento do letramento matemático;
- XIII- fortalecimento dos projetos de leitura

Parágrafo único. O Plano será revisado anualmente ou sempre que os indicadores educacionais demonstrarem a necessidade de revisão das estratégias pedagógicas.

SEÇÃO IV

Das Intervenções Pedagógicas

Art. 28. As unidades escolares deverão desenvolver estratégias permanentes de intervenção pedagógica destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem, observando:

- I- utilização de avaliações diagnósticas;
- II- elaboração de planos individualizados quando necessário;
- III- monitoramento contínuo da evolução das aprendizagens;
- IV- reorganização periódica das estratégias de ensino.

§ 1º- As intervenções deverão ocorrer, preferencialmente, durante o processo regular de escolarização, sem prejuízo da oferta de programas específicos de recomposição das aprendizagens.

§ 2º- A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir programas complementares de bolsas destinados ao fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens.

SEÇÃO V

Da Transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental

Art. 29. A transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental deverá constituir processo pedagógico contínuo, planejado e articulado entre as unidades de ensino e suas equipes pedagógicas. Considerando a articulação entre as etapas.

- I- o percurso formativo das crianças;
- II- os registros pedagógicos produzidos na Educação Infantil;
- III- a continuidade das experiências relacionadas à cultura da leitura e da escrita na Educação Infantil;
- IV- o respeito às especificidades do desenvolvimento infantil;
- V- a integração entre os profissionais das duas etapas de ensino;

SEÇÃO VI

Da Cultura, Leitura e Escrita dos Ambientes Alfabetizadores

Art. 30. As unidades de Ensino deverão promover ambientes alfabetizadores que favoreçam experiências permanentes de leitura, escrita, oralidade, produção cultural, investigação, ludicidade e letramento matemático.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação incentivará a ampliação dos espaços de aprendizagem, compreendendo bibliotecas, salas de leitura, laboratórios, ambientes digitais, espaços maker e demais recursos educacionais destinados ao fortalecimento da cultura escrita.

SEÇÃO VII

Da Cooperação Pedagógica

Art. 31. A implementação da Política Municipal de Alfabetização fundamentar-se-á na atuação colaborativa entre gestores escolares, equipes pedagógicas, professores, profissionais da educação, famílias e instituições parceiras.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação promoverá mecanismos permanentes de cooperação técnica, intercâmbio de experiências e disseminação de práticas exitosas entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino

CAPÍTULO IX

DAS METAS, DOS INDICADORES E DA GESTÃO PARA RESULTADOS

SEÇÃO I

Das Metas Estratégicas

Art. 32. A Política Municipal de Alfabetização será orientada por metas estratégicas de **curto, médio e longo prazo**, destinadas à melhoria contínua da aprendizagem e à garantia do direito à alfabetização de todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino. Observando-se:

- I- os objetivos estabelecidos neste Decreto;
- II- as metas do Plano Municipal de Educação;

III- os compromissos assumidos pelo Município perante os programas nacionais e estaduais de alfabetização;

IV- os indicadores educacionais produzidos pela Rede Municipal de Ensino;

V- As metas serão revisadas periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a evolução dos resultados sistematizados;

SEÇÃO II

Metas da Alfabetização

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado o Plano Municipal de Metas da Alfabetização, instrumento de planejamento estratégico destinado ao acompanhamento da implementação desta Política. O qual deverá contemplar:

- I- objetivos estratégicos;
- II- metas anuais e plurianuais;
- III- indicadores de desempenho;
- IV- responsáveis institucionais;
- V- cronograma de execução;
- VI- mecanismos de monitoramento
- VII-estratégias de apoio às unidades de ensino;
- VIII- metodologia de avaliação dos resultados.

SEÇÃO III

Dos Indicadores Estratégicos

Art. 34. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será acompanhada por indicadores educacionais que permitam avaliar a efetividade das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, os quais poderão contemplar, entre outros aspectos:

- I- alfabetização na idade prevista, 2º ano do ensino fundamental;
- II- desenvolvimento da fluência leitora;
- III- evolução da compreensão leitora;
- IV- desenvolvimento da produção escrita;
- V- letramento matemático;
- VI- recomposição das aprendizagens;
- VII- equidade entre escolas e territórios;
- VIII- frequência escolar;
- IX- participação nas avaliações internas e externas;
- X- formação continuada dos profissionais da educação;

XI- implementação das ações previstas nesta Política;

CAPITULO X

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E A - COMPANHAMENTO DA ALFABETIZAÇÃO

SEÇÃO I

Do Acompanhamento

Art. 35. O acompanhamento das metas será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, utilizando os indicadores produzidos pela Rede Municipal de Ensino. O monitoramento deverá subsidiar:

- I- o planejamento pedagógico;
- II- a definição de prioridades;
- III- a alocação de recursos;
- IV- a implementação de programas e projetos;
- V- a revisão das estratégias de intervenção;
- VI- fortalecimento das políticas de formação continuada;
- VII- aperfeiçoamento dos processos de gestão;
- VIII- atualização dos instrumentos de acompanhamento;
- IX- disseminação de práticas exitosas;

Parágrafo único. A melhoria contínua constitui princípio permanente da Política Municipal de Alfabetização e deverá orientar todas as decisões administrativas e pedagógicas relacionadas à sua implementação.

Art. 36. Fica instituído o Sistema Municipal de Monitoramento, Avaliação e Acompanhamento da Alfabetização – SMED, como instrumento permanente de:

- I-estratégias de apoio às unidades de ensino;
- II- metodologia de avaliação dos resultados;

SEÇÃO II

Dos Indicadores Estratégicos

Art. 37. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será acompanhada por indicadores educacionais que permitam avaliar a efetividade das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, os quais poderão contemplar, entre outros aspectos:

- I- alfabetização na idade prevista;
- II- desenvolvimento da fluência leitora;
- III- evolução da compreensão leitora;

- IV- desenvolvimento da produção escrita;
- V- letramento matemático;
- VI- recomposição das aprendizagens;
- VII- equidade entre escolas e territórios;
- VIII- frequência escolar;
- IX- participação nas avaliações internas e externas;
- X- formação continuada dos profissionais da educação;
- XI- implementação das ações previstas nesta Política;

SEÇÃO III DO MONITORAMENTO DAS METAS

Art. 38. O acompanhamento das metas será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, utilizando os indicadores produzidos pela Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. O monitoramento deverá subsidiar:

- I- o planejamento pedagógico;
- II- a definição de prioridades;
- III- a alocação de recursos;
- IV- a implementação de programas e projetos;
- V- a revisão das estratégias de intervenção;

SEÇÃO IV DA MELHORIA CONTÍNUA

Art. 39. Os resultados produzidos pelo monitoramento da Política Municipal de Alfabetização deverão orientar processos permanentes de aperfeiçoamento institucional, assegurando:

- I- revisão periódica das estratégias pedagógicas;
- II- fortalecimento das políticas de formação continuada;
- III- aperfeiçoamento dos processos de gestão;
- IV- atualização dos instrumentos de acompanhamento;
- V- disseminação de práticas exitosas;
- VI- fortalecimento da cultura de planejamento, avaliação e inovação na Rede Municipal de Ensino;

Parágrafo único. A melhoria contínua constitui princípio permanente da Política Municipal de Alfabetização e deverá orientar todas as decisões adminis-

trativas e pedagógicas relacionadas à sua implementação.

CAPITULO XI DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação assegurará a oferta permanente de formação continuada aos profissionais da educação que atuam na implementação da Política Municipal de Alfabetização, como estratégia para o fortalecimento das práticas pedagógicas, a melhoria da aprendizagem e o desenvolvimento profissional, sendo planejada e desenvolvida em consonância com:

- I- os princípios, diretrizes e objetivos desta Política;
- II- a Base Nacional Comum Curricular;
- III- o Currículo da Rede Municipal de Ensino;
- IV- os resultados das avaliações internas e externas;
- V- os indicadores educacionais produzidos pela Rede Municipal de Ensino;
- VI- as necessidades formativas identificadas nas unidades de ensino.

Art. 41. São objetivos da política de formação continuada:

- I- Fortalecer os conhecimentos científicos, pedagógicos e metodológicos relacionados à alfabetização, ao letramento, à cultura da leitura, da escrita e ao letramento matemático;
- II- Qualificar as práticas pedagógicas desenvolvidas na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III- Aperfeiçoar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das aprendizagens na Educação Infantil e dos Anos Iniciais;
- IV- Fortalecer práticas pedagógicas inclusivas, equitativas, antirracistas e comprometidas com a Educação em Direitos Humanos;
- V- Desenvolver estratégias voltadas à recomposição das aprendizagens;
- VI- Incentivar a inovação pedagógica, a pesquisa educacional e o compartilhamento de experiências exitosas;
- VII- Promover o uso pedagógico das avaliações e dos indicadores educacionais na tomada de decisões.

Art. 42. As ações de formação continuada poderão compreender, entre outras estratégias:

- I- cursos presenciais e a distância;
- II- jornadas pedagógicas;
- III- seminários;
- IV- oficinas;
- V- grupos de estudo;
- VI- formação em serviço;
- VII- acompanhamento pedagógico;

VIII- produção e socialização de materiais pedagógicos;

IX- Intercâmbio de experiências entre unidades de ensino;

X- Outras estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes destinadas à identificação, valorização e disseminação de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas unidades de ensino municipais, visando ao fortalecimento da aprendizagem e à melhoria contínua da qualidade da educação, considerando os resultados das avaliações, os indicadores educacionais, as evidências produzidas pela Rede Municipal de Ensino e os desafios identificados no cotidiano escolar.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização observará indicadores quantitativos e qualitativos capazes de aferir:

I- os níveis de alfabetização dos estudantes;

II- a evolução das aprendizagens;

III- a recomposição das aprendizagens;

IV- a equidade entre escolas e territórios;

V- a frequência e permanência escolar;

VI- a participação nas avaliações internas e externas;

VII- a efetividade das intervenções pedagógicas;

VIII- os resultados das políticas de formação continuada;

IX- A evolução dos indicadores educacionais municipais, estaduais e nacionais;

§ 1º -Os indicadores poderão ser atualizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização de Luís Gomes.

§ 2º- A definição de novos indicadores deverá considerar evidências científicas, referenciais nacionais e necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação divulgará periodicamente informações consolidadas sobre a execução da PMA, assegurando transparência, publicidade e controle social.

Art. 46. A PMA será submetida a processo permanente de avaliação institucional, destinado a verificar sua efetividade, eficiência, impacto e capacidade de promover a melhoria contínua da aprendizagem.

§ 1º A avaliação institucional considerará, entre outros aspectos:

I- cumprimento das metas;

II- qualidade da implementação;

III- evolução dos indicadores educacionais;

IV- resultados das avaliações;

V- percepção das unidades de ensino;

§ 2º- Os resultados das avaliações subsidiarão a revisão periódica da Política Municipal de Alfabetização e orientarão o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 47. A implementação da PMA observará os princípios da gestão democrática, da cooperação institucional, da transparência, da eficiência administrativa, da melhoria contínua da aprendizagem e da garantia do direito à educação de qualidade para todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto, especialmente aqueles destinados a disciplinar:

I- os procedimentos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização de Luís Gomes;

II- a organização e o funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização;

III- os instrumentos de acompanhamento das aprendizagens;

IV- aplicação e análise das avaliações de alfabetização realizadas pela secretaria de educação;

V- a elaboração, o acompanhamento e a avaliação dos Planos Institucionais de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens das unidades escolares;

VI- os programas, projetos e demais ações necessárias à implementação desta Política;

Art. 49. A PMA será implementada em articulação com as demais políticas educacionais do Município, observando o Plano Municipal de Educação, o Currículo da Rede Municipal de Ensino, o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e os demais instrumentos de planejamento e gestão da educação municipal.

Art. 50. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a revisão periódica da PMA, considerando:

I - a evolução dos indicadores educacionais;

II- os resultados das avaliações internas e externas;

III- as evidências produzidas pelo Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação;

IV- as atualizações da legislação educacional;

V- as contribuições das unidades escolares, dos profissionais da educação, das famílias e das instituições parceiras;

Art. 51- Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, cabendo ao Secretário Municipal de Educação expedir as portarias complementares necessárias à sua execução.

Art. 52- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN
Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2026.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL